



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2013/2016**

**PROJETO DE LEI N.º 030, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

*Aprova loteamento particular de área urbana, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aprovado o loteamento particular de solo urbano, com área de 23.736,00m<sup>2</sup>, Matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, sob o n.º 15.570, de propriedade do Sr. **José Constantino Guimarães**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG n.º 354.728-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 034.799.27149, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paraíba, 139 – Centro, e da Sra. **Maria das Graças Lidia da Silva**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n.º 1268407-4-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 890.479.071-91, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Couto Magalhães, 1253, bairro União, conforme discriminado abaixo:

**I – Área total do empreendimento ..... 23.736,00m<sup>2</sup> 100%**

**II – Áreas públicas e áreas verdes:**

a) Áreas verdes .....	1.500,83m <sup>2</sup>	6,3230%
b) Áreas públicas municipais .....	929,56m <sup>2</sup>	3,9162%
Total .....	2.430,39m <sup>2</sup>	10,2392%

**III – Área de lotes particulares:**

a) lotes destinados a habitação Unifamiliar (HU).....	11.718,94m <sup>2</sup>	49,3720%
b) lotes destinados a uso misto (M) .....	4.197,00m <sup>2</sup>	17,6820%
Total .....	15.915,94m <sup>2</sup>	67,0540%

**IV – Sistema viário:**

a) área de pista de rolagem .....	3.165,14m <sup>2</sup>	13,3348%
b) área de calçada .....	2.224,53m <sup>2</sup>	9,3720%
Total .....	5.389,67m <sup>2</sup>	22,7068%

§ 1º Integram a presente Lei, Plantas, Memoriais Descritivos e RRT Simples n.º 4703109, emitidos pelo Diogo Luiz Quixabeira Camargo – CAU A108341-4.

§ 2º O loteamento de que trata o *caput* deste artigo, terá a seguinte denominação: **“Loteamento Nossa Senhora Aparecida”**.

**Art. 2º** Os loteadores/proprietários do loteamento de que trata o artigo 1º, será o responsável pela implantação de toda a infra-estrutura básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação,